



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 296/2010

de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI.

PROJETO-DE-LEI nº 094/2010

de 11 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

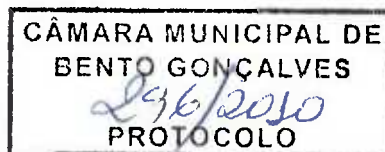
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 97/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de maio de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 094 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Fundação Todeschini, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto Coração Cidadão.

Em contrapartida a Fundação Todeschini proporcionará atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o projeto cultural Coração Cidadão, para estimular a aprendizagem, o desenvolvimento psíquico e comportamental e resgatar o convívio familiar e social.

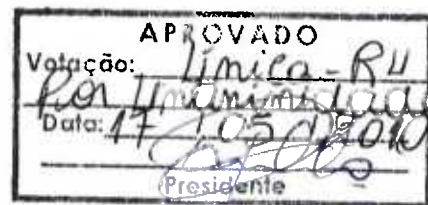
O Município, por sua vez, não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, firmando parceria com a FUNDAÇÃO TODESCHINI, por se tratar de uma entidade local, com empenho no desenvolvimento de projetos sociais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 11 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
TODESCHINI.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO TODESCHINI, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de junho e julho, para parceria no desenvolvimento do projeto Coração Cidadão da Fundação Todeschini, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade proporcionará atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o projeto cultural Coração Cidadão.

Art. 3º - A Fundação Todeschini deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes ao recebimento do recurso.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Assistência Social
3.3.50.41.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 5º - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO TODESCHINI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO TODESCHINI, com sede na Alameda Todeschini, 370, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.171/0001-33, representada por seu Presidente JOÃO TESSARO, portador do RG nº 7001368187, inscrito no CPF sob nº 219.174.850-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de, de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais), cada, nos meses de junho e julho, para parceria no desenvolvimento do Projeto Coração Cidadão da Fundação Todeschini.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o projeto cultural Coração Cidadão, para estimular a aprendizagem, o desenvolvimento psíquico e comportamental e resgatar o convívio familiar e social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de junho e julho, que deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03.000278-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA:

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO TODESCHINI
João Tessaro

Testemunhas:

Processo nº 4.238, de 14.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.032/2010

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2010.

04238

04238

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto **Coração Cidadão** da **Fundação Todeschini**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser dividido em duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada, sendo que o depósito deverá ser efetuado na **agência 0457** da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente **03000278-0**.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Atenciosas saudações.


Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.
Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

*Autografo o
Percival Pagemato, at
Parecer de 09.07.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0058/2010
Processo 296/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 094/2010, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI"*, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o Município não poderia deixar de atender a solicitação por se tratar de uma entidade local, com empenho no desenvolvimento de projetos sociais.

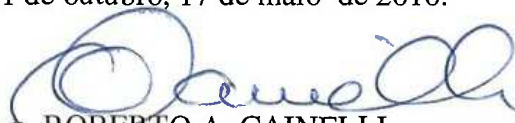
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto N° 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica em seu artigo 4° a rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei, no artigo 2° a contrapartida que a entidade proporcionará no atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o projeto cultural Coração Cidadão e no artigo 3° a forma que a entidade prestará conta.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 17 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 156/2010

Processo nº 296/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 093/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Fundação Todeschini.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com a referida entidade, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada uma, em junho e julho de 2.010, para parceria no desenvolvimento do projeto Coração Cidadão, sendo que a prestação de contas se dará até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes ao recebimento do recurso.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Todeschini, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tem **condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 296 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 296 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Todeschini*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro com a celebração de Convênio com a Fundação Todeschini, que tem a finalidade de manter parceria nas despesas com a Entidade em questão no desenvolvimento do projeto Coração Cidadão.

A Entidade receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) , nos meses de junho e julho de 2010 respectivamente.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se em oferecer atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o Projeto Cultural Coração Cidadão.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585 que corresponde às Subvenções Sociais.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parecer favorável ao repasse do valor estipulado à Fundação Todeschini, através de ofício 032/2010, com a aprovação da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010.

Está, portanto a propositura, acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, bem como encontra-se fundamentado pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**
Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **296/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 296/2010, que insere o Projeto de Lei nº 094, de 11 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO TODESCHINI"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa desenvolver o Projeto Coração Cidadão, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em duas parcelas.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o comprometimento no atendimento social às crianças que participam do Projeto Coração Cidadão.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

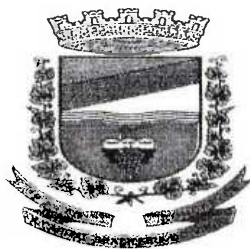
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.901, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO TODESCHINI.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO TODESCHINI, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de junho e julho, para parceria no desenvolvimento do projeto Coração Cidadão da Fundação Todeschini, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade proporcionará atendimento pedagógico, psicológico e serviço social às crianças e adolescentes que frequentam o projeto cultural Coração Cidadão.

Art. 3º A Fundação Todeschini deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes ao recebimento do recurso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Assistência Social
3.3.50.41.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 059
e publicado (a)
Em 17/05/2010